

**ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO  
ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES  
NO CONSELHO DIRETOR DA FUNECE - CD.**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas  
atribuições**





**Art. 5º.** Fica vedada a candidatura:

**I** - Às vagas previstas no inciso I a V do Art. 2º desta Resolução, de professores que:

**a)** estejam afastados para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício

**Parágrafo único.**É vedada a candidatura para concorrer simul

o sistema de apuração dos votos, elencando os quais são vivos e o

X – Encaminhar, ao(a) Reitor(a), o relatório referente à consulta eleitoral, o qual deverá conter, além de outras informações, a composição da lista tríplice;

XI – Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

**Art. 8º.** A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do (a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Técnica de Apoio de Sistemas.

**§2º.** A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Recursal Especial:

I – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do §3º e 7º desta Resolução. m " w «

**§1º.** Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE - CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de publicação, que será a última instância administrativa final.

Os recursos poderão ser depositados, por meio

u  
i

§2º

**§1º.** Os eleitores votar



serviço de administração pública por meio de contrato de prestação de serviços, observado o disposto no art. 17, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e a Comissão Eleitoral, para garantir a segurança e a integridade dos dados e a transparência do processo eleitoral.

Art. 22. Os votos serão apurados em separado em envelopes sob chancela que serão colocados em urnas eletrônicas, em sessão pública, para a contagem dos votos e a apuração dos resultados, observada a legislação vigente.

**Art. 23.** A apuração dos votos ~~é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral~~ será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* ~~link~~ *link*

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 25.** Todo e qualquer recurso ou impugnação relativos ao processo de consulta eleitoral de que trata esta Resolução deverá ser formulado por escrito e cadastrado no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

**§1º.** O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão, <sup>3</sup>/<sub>4</sub>

